



**PLC 57/2015**  
**00011-U**

SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

**EMENDA MODIFICATIVA AO PLC 57 DE 2015**

Art. 1º Modifique-se o PLC 57, de 26 de junho de 2015, a fim de que o Anexo III da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passe a vigorar com os seguintes NCMs:

Anexo III  
(art. 8º-B da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011)

<b>NCMs</b>
4007
5004
5005
5006
5007
5105
5106
5107
5108
5109
5110
5111
5112
5113
5204
5205
5206
5207
5208
5209
5210
5211
5212
5306



SF/15823.22396-57



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

5307
5308
5309
5310
5402.34.00
5402.48.00
5402.49.10
5404.12.00
5407
5408
5501.40.00
5503.40.00
5503.90.20
5509
5510
5511
5512
5513
5514
5515
Capítulo 56
Capítulo 57
Capítulo 58
Capítulo 59 (exceto 5902)
Capítulo 60
Capítulo 61
Capítulo 62
Capítulo 63
6505
8804
9404
9606
9607



SF/15823.22396-57

## JUSTIFICAÇÃO

O PLC 57/2015 aumenta as alíquotas da política de desoneração da folha de pagamentos. Por essa política, o empresário que pagava ao Governo uma



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

contribuição de 20% sobre toda a sua folha de pagamentos passou a pagar, 1% sobre o faturamento. Essa medida diminuiu o custo do emprego, e foi desenhada para reduzir o impacto da crise internacional sobre a indústria brasileira, protegendo os empregos e melhorando a competitividade com os demais países.

A política de desoneração funciona desde 2011. A confecção brasileira é pioneira, e entrou logo na primeira versão da medida. No ano seguinte, o segmento têxtil também entrou, e ambos os setores passaram a pagar 1% sobre o faturamento.

De 2011 até hoje, o setor tem apenas aumentado a sua contribuição aos cofres públicos. A política de desoneração não representou, segundo os dados da própria Receita Federal, nenhuma renúncia por parte do Governo.

Ocorre que, em meio ao ajuste fiscal, uma das medidas do Governo foi aumentar essa alíquota de 1%, transformando em 2,5% no caso da indústria têxtil e de confecção. Esse aumento de 150% no imposto é algo impraticável neste momento de crise. Não há como competir de igual para igual com os países asiáticos, sobretudo com essa abusiva majoração de alíquotas. Hoje, sem esse aumento, o setor já lida com países que possuem uma legislação trabalhista, previdenciária e social muito distante das brasileiras, e isso tem impacto no preço final de nossos produtos.

O setor têxtil e de confecção emprega hoje 1,6 milhão de trabalhadores, sendo mais de 1,2 milhão do sexo feminino. Dessas centenas de milhares de mulheres, 40% são as responsáveis por sustentarem suas famílias. Esses empregos estão distribuídos em todo o País, em todos os níveis de escolaridade e em todas as classes sociais.

A indústria têxtil e de confecção brasileira tem sido, ainda, âncora da inflação nos últimos anos. Nos últimos 12 meses, enquanto o IPCA chega a mais de 8%, este setor registrou inflação de 4,5%, ou seja, no centro da meta. É necessário notar que isso se dá, entre outras razões, pela própria política de desoneração da folha, vez que nesta indústria o custo do trabalho representa mais de 30% do custo total - e chegando a até 60% em peças de moda íntima.

Durante a votação do PL 863/2015 na Câmara dos Deputados, a inclusão da confecção de vestuário na alíquota intermediária de 1,5% sobre o faturamento foi aprovada por 211 votos favoráveis a 160 votos contrários. Todavia, o restante do setor não está contemplado nessa alteração promovida pela Câmara, e sofrerá aumento de 150% no imposto. Isso compromete a competitividade do setor, que possui a maior cadeia integrada do ocidente, e o custo de um elemento interfere diretamente no preço do produto final.

Ciente de que o setor têxtil e de confecção não consegue absorver mais esse aumento de imposto, considerando o contexto econômico em que o País se encontra, e considerando ainda o risco iminente de perda de empregos e participação no mercado, apresento a emenda supra, para que toda a cadeia



SF/15823.22396-57



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

produtiva – e não somente a confecção de vestuário – possa estar contemplada pela alíquota optativa de 1,5% sobre o faturamento.

Sala de sessões, 02 de julho de 2015

**Senador ACIR GUGARCZ**  
**PDT/RO**

